



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 304 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 180/2021

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 173 DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA - MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piracema/MG. **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA 173/2021 que nomeou a candidata **MARIA OLÍVIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 650.983.076-00, portadora do RG nº MG-717.954, aprovada no Concurso Público nº 01/2019, para o preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços, para a qual foi classificada em 17º lugar, em razão da não apresentação da documentação no prazo estipulado no Edital para efeitos de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Piracema/MG, 04 de novembro de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 04/11/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.379 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

VEDA DE FORMA TEMPORÁRIA A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONDENADOS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito da administração pública municipal de Piracema, direta e indireta, a contratação para cargo de provimento em comissão e inclusive em cargos de agente político, de pessoas que tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 04 (quatro) anos após o cumprimento da pena, por crimes de violência doméstica dolosos previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) bem como no artigo 129 § 9º do Decreto Lei 2848/40 (Código Penal), praticados por:

- I – Ascendentes contra descendentes;
- II – Descendentes contra ascendentes;
- III – Marido (ou companheiro) contra esposa (ou companheira);
- IV – Esposa (ou companheira) contra marido (ou companheiro);

Parágrafo único. A presente vedação se aplica as novas contratações realizadas a partir da data publicação desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 03 de novembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 04/11/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.380 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 304 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado, demonstradas em seus anexos.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I. Plano Plurianual – PPA: instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define as diretrizes, objetivos e metas, que tem como proposta a viabilização e implementação de programas.
- II. Programa: um instrumento de organização da atuação governamental, através de políticas públicas, financiadas ou não pelo orçamento, que articula um conjunto de ações, que concorrem para um objetivo comum, previamente estabelecido, mensurado por indicadores, que busca a solução de problemas ou necessidades demandadas pela sociedade.
- III. Os programas se dividem em:
 - a. Programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
 - b. Programa de apoio administrativo: aqueles que englobam ações de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para o alcance dos objetivos dos programas finalísticos, no entanto, suas despesas são de difícil apropriação nos programas correspondentes; e
 - c. Encargos especiais: aquele que não resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à população.
- IV. Nos programas são apresentados:
 - a. Objetivo: apresentação dos resultados que se pretende alcançar, expressando em seu conteúdo, as ações que viabilizem o seu atingimento, viabilizando a transformação de determinada realidade.
 - b. Meta: demonstra os resultados de natureza quantitativa ou qualitativa, que se pretende alcançar em determinado período, tem o papel de mensurar a unidade de medida adotada, de forma a contribuir para o alcance do objeto.
 - c. Indicador: sempre associado ao objetivo, deve ser concebido de forma a possibilitar a sua utilização como unidade de medida, para mensuração dos resultados desejados com o programa.
- V. Política pública: conjunto de iniciativas governamentais organizadas para atendimento das necessidades socioeconômicas, com instrumentos capazes de efetivação, pautado em finalidades e fontes de financiamento;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 304 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- VI. Planejamento governamental: escolha e construção de políticas públicas, com definição de prioridades, a partir do diagnóstico de realidades, com proposta para combate das desigualdades, através da destinação dos recursos, visando o aprimoramento do ambiente econômico e social;
- VII. Unidade responsável: Segmento da estrutura organizacional do Município, responsável pela condução e gestão de programa de ações governamentais;
- VIII. Governança - conjunto de ações que definem as responsabilidades e ajudam a desenhar os processos para tomada de decisão, no exercício da autoridade e governo, buscando a prestação de serviços de interesse da sociedade; e
- IX. Diretriz: regulação de plano que tem como finalidade orientar os programas abrangidos no PPA 2022-20253, com fundamento nas demandas da população.

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício de 2022 conforme estabelecido na lei nº 1.364, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2022, estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 4º. São diretrizes do PPA 2022/ 2025:

- I. O aprimoramento da governança, com a modernização da gestão pública do Município, na busca constante da eficiência, com transparência em suas ações, para alcançar produtividade na estrutura administrativa;
- II. A busca contínua da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração de sua eficácia, no implemento das políticas públicas propostas;
- III. A articulação e coordenação dos segmentos administrativos, na execução de seus programas, com vistas à redução das desigualdades locais, inclusive com utilização de parcerias com entidades públicas e privadas, com transferência de recursos e partilha de responsabilidades;
- IV. A garantia do equilíbrio das contas públicas, com vistas ao equilíbrio fiscal, necessário para recebimento de apoio, inclusive financeiro, de outros entes federativos;
- V. A promoção do amparo à família, o combate à fome, à miséria e às situações de vulnerabilidades sociais.
- VI. A atenção especial para a educação, em toda sua composição, atendendo prioritariamente a educação básica, preferencialmente a educação infantil e ensino fundamental, modalidades de sua responsabilidade;
- VII. A ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 304 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- VIII. A ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho, através de parcerias e convênios, com entidades públicas e privadas;
- IX. A promoção de parcerias pública privada, para viabilização de investimentos privado em infraestrutura; e
- X. A ampliação e a orientação do investimento público, dando ênfase para o provimento de recursos destinados para consecução e manutenção de infraestrutura.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projetos de leis específicos.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do tesouro municipal, das operações de créditos que venham a ser realizadas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com entidades públicas, de qualquer esfera de governo, bem como, com a iniciativa privada, nos termos da lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 9º. O valor global dos programas, e de suas ações, não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá avaliação dos resultados deste plano, até o dia 31 de julho de cada exercício, dando à mesma ampla divulgação.

Art. 11. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 04 de novembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 04/11/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI COMPLEMENTAR Nº 86 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo comissionado de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Piracema – PIRAPREV, de recrutamento restrito nos termos da Lei Municipal n.º 958/2004, devendo possuir formação em curso superior e certificação mínima de CPA -10 ou CGRPPS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da criação deste cargo correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam acrescidas aos anexos II, III e IV da Lei Complementar n.º 058/2018, as seguintes especificações



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 304 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

do cargo de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Piracema – PIRAPREV:

ANEXO II

QUADRO DE SÍMBOLOS DE REMUNERAÇÃO E NÚMEROS DE CARGOS

Cargo	Símbolo	Número de Cargos
Superintendente	31	01

ANEXO III

QUADRO DE DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÃO, LOTAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Denominação	Atribuições sintéticas	Lotação
Superintendente	Representar o PIRAPREV em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública ou em suas relações com terceiros, submeter para apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária do PIRAPREV para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no orçamento do Município dentro dos prazos, apresentar ao Executivo e Legislativo os relatórios e balanço geral do exercício encerrado, depois de aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços, ordenar despesas, conceder férias e licenças dos funcionários do PIRAPREV, autorizar a aquisição de bens móveis, celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários à ação administrativa da autarquia, nomear, exonerar, designar e dispensar os titulares de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas do quadro e tabelas de pessoal da autarquia, conceder benefícios de acordo com a legislação vigente, autorizar a abertura de contas bancárias e movimenta-las juntamente com o Tesoureiro, acatar os pareceres do Conselho Administrativo referente a recursos dos segurados, desde que devidamente fundamentados, prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados, nomear o Controlador Interno, nomear o Tesoureiro do PIRAPREV, exercer outras atribuições do cargo não especificadas em nesta Lei.	PIRAPREV

ANEXO IV

TABELA DE SÍMBOLOS E VENCIMENTOS

Símbolo	Vencimento
31	4.367,00

Art. 3º - Fica criada a seguinte vaga de cargo já existente no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Piracema, Lei nº 937/2004:

- 01 (uma) vaga de Professor de Educação Física.

Art. 4º Fica extinto 1 cargo de Médico, previsto na Lei Complementar nº 14/2021.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 304 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 5º Fica extinto 1 cargo Professor P-I, previsto na Lei nº 9.37/2004.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 04 de novembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 04/11/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO LEI Nº 1.335/2021

DATA	PLACA	VEÍCULO	ENDEREÇO
04/11/2021	GXO-5061	Golf	R. Joaquim Pinto Lara, nº 63, Piracema/MG
04/11/2021	JVQ8j29	Hilux SW4	R. Joaquim Pinto Lara, nº 29, Piracema/MG

Piracema/MG, 04 de novembro de 2021. **Welter Marcelo Resende, Chefe de Departamento de Fiscalização.**

Publicado em 04/11/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

NOTIFICAÇÃO DE REBOQUE LEI Nº 1.335/2021

DATA	PLACA	VEÍCULO	ENDEREÇO
04/11/2021	LOF2A53	Van Mercedes	R. Sagrado Coração, s/nº, Piracema/MG

Piracema/MG, 04 de novembro de 2021. **Welter Marcelo Resende, Chefe de Departamento de Fiscalização.**

Publicado em 04/11/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança